

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

001/2023

PROJETO DE LEI N°

001/2023

**ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E FENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE, REGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 027/2004".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - Em Rito de Urgência**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 003/2023

Santiago, RS, 02 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 001/2023 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE, REGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 027/2004”**.

Solicita-se que o Projeto de Lei tramite no Rito de Urgência, nos termos do art. 125, II do Regimento Interno, a fim de que seja possível que a lei, em caso de aprovação, possua efeitos retroativos desde 01 de janeiro de 2023, sendo possível que o referido aumento real seja implementado já na folha de pagamento de janeiro de 2023.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,  


**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

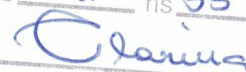
**JOÃO ALBERTO FERREIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 007  
Em 02 / 01 / 20 23  
Às 11 hs 55 min.



Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 001/2023

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE, REGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”**

*Art. 1º. Fica, através desta Lei, concedido aumento real objetivando integralizar o Piso Nacional dos professores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, regidos pelo plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 027/2004, nos termos que seguem:*

*I - a todos os professores públicos municipais contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II, previstos no plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 027/2004, é concedido reajuste no percentual de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional, somente excetuando-se os professores regidos pela Lei Municipal nº 115/2010, de 21 de dezembro de 2010.*

*II - fica reajustado, no percentual de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento), o valor dos padrões referenciais previstos nos artigos 40 e 40-A, da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:*

*a) Nível 1 - R\$ 2.210,19 (dois mil, duzentos e dez reais e dezenove centavos);*

*b) Nível 1a - R\$ 2.380,28 (dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

c) *Nível 1b - R\$ 2.550,40 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos);*

d) *Nível 2 - R\$ 2.895,46 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos); e*

e) *Nível 3 - R\$ 3.184,89 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).*

*III - os proventos de aposentadorias e pensões dos professores públicos municipais vinculados aos FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), regidos pelo plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 027/2004, com direito à paridade, ficam reajustados em 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento).*

*Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.*

*Art. 3º. É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.*

*Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO/RS, JANEIRO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

*Projeto de Lei nº 001/2023*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhor Presidente:*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa conceder aumento real de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) aos professores da Rede Municipal de Ensino, regidos pelo plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 027/2004, com a finalidade de adequação ao que dispõe a Lei nº 11.738/08, que regula o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.*

*Justifica-se o reajuste visto que aos professores já foi concedido a revisão salarial e aumento real no percentual de 7,17 % (sete vírgula dezessete por cento), sendo que o percentual de 7,25% de que trata esta Lei, visa complementar o vencimento dos professores a fim de respeitar o Piso Nacional do Magistério, o qual foi reajustado em 14,94% (quatorze vírgula noventa e quatro por cento).*

*Importante mencionar que a Portaria Interministerial nº 06, do Ministério da Educação, somente foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de dezembro de 2022, ou seja, em data posterior ao envio do Projeto de Lei nº 085/2022 que deu origem à Lei Municipal nº 430/2023.*

*O piso salarial representa o mínimo de remuneração que deve ser pago pela prestação dos serviços do professor, o que está disposto no art. 3º, da Lei*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

11.738/2008, ao prever que o piso representa o vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública.

*A normatização do Piso Nacional é obrigatória a todo Estado Membro, Município e ao Distrito Federal, de modo que os professores do magistério público dos Municípios possuem direito, inclusive, aos reajustes estabelecidos pela Lei nº 11.738/08, com implementação do piso em sua folha de pagamento.*

*Salienta-se que os professores regidos pelo plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 115/2010 não estão sendo contemplados pelo presente Projeto de Lei, em virtude de que os valores dos salários básicos do referido plano já estão adequados ao estabelecido pelo Piso Nacional.*

*Cumprе registrar que a inatividade do servidor público não impossibilita a concessão da implementação do piso salarial, tendo em vista que constou expressamente na Lei nº 11.738/08, art. 2º, §5º que:*

*“As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005”.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 02 DE JANEIRO 2023.**

  
**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de aumento salarial de 7,25% para o cargo de professor proveniente da Lei 027/2004, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

#### I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO		
	2023	2024	2025
Despesa aumentada 3.1 – Pessoal e Encargos			
<b>TOTAL</b>	997.800,00	1.065.800,00	1.143.900,00
Mecanismo de Compensação: REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES.			

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários pagos em 2022 já acrescidos do aumento de 7,17% previstos na Lei 430/2023, acrescido de FAPS, IPÊ Saúde, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2023, acrescido dos remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

#### II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias 331 – Pessoal e Encargos Sociais, nos diversos Projetos /Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Santiago, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Tadielo Leal**  
Contador  
Rodrigo Tadielo Leal  
Contador CRC/RS 73921  
Portaria nº 389/2012